



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 29/09/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.799/2017
DE Nº 1.799 DO DIA 29/09/2017
PIRACANJUBA, 29 DE 09 DE 2017

Lei nº 1.799/2017
De 29 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a criação do Programa
“*Meu Primeiro Emprego*” no âmbito
municipal e dá outras providências”.


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa “*Meu Primeiro Emprego*”, objetivando fortalecer o processo de formulação de políticas e ações de gerações de emprego e renda no Município, através da inserção dos jovens piracanjubenses no mercado de trabalho.

Art. 2º - Estarão habilitados ao benefício dessa Lei, os jovens:

I - com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos regularmente inscritos no Programa;

II - residentes e domiciliados no Município e que não tenham nenhuma relação formal de emprego;

III - que comprovarem através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo e terceiro grau.

Art. 3º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos dessa Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 4º - O Programa “*Meu Primeiro Emprego*” será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e a associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais, filantrópicas, comerciantes, empresários e a população em geral.

Art. 5º - O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitada as prioridades para preenchimentos para a vaga estabelecida nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, como forma de incentivo ao Programa “*Meu Primeiro Emprego*”, o valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor pago ao jovem contratado.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - O contrato de trabalho feito através do Programa "Meu Primeiro Emprego" terá meia jornada de trabalho.

§2º - Será assegurado ao jovem contratado, a proteção da legislação trabalhista vigente, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas decorrentes da contratação.

§3º - Terão prioridade das vagas estabelecidas pelo Programa, os jovens oriundos de família em situação de pobreza, cadastradas em programas sociais no Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração